

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEXTA SUBSEÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Primeira Vara Federal



Autos n.º 2009.61.06.007954-3

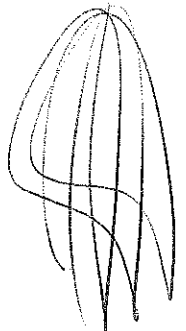
Vistos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propôs **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** (Autos n.º 2009.61.06.007954-3) contra **AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, UNIÃO FEDERAL e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, instruindo-a com documentos (fls. 25/175), por meio da qual, na tutela de direitos difusos, depois de demonstrar a competência da Justiça Federal e a legitimidade ativa e passiva *ad causam*, requereu a concessão de liminar *inaudita altera parte*, para o fim de determinar que os requeridos promovam no prazo de 30 (trinta) dias, medidas emergenciais necessárias à conservação do imóvel (folha 94), para que posteriormente seja realizada a fidedigna restauração do imóvel, quais sejam:

1. o escoramento das lajes em balanço (marquise) em todos os trechos;
2. execução do serviço de reforça de fundação dos pilares e paredes próximos ao balanço;
3. impermeabilização das lajes descobertas;
4. localização e reparo nos pontos de infiltração pluvial na cobertura;
5. reparo nos pontos de infiltração pluvial nas juntas de dilatação, e
6. limpeza das ferragens expostas e concretagem da parte demolida da laje em balanço.

Tais medidas devem ser acompanhadas por profissional habilitado, conforme relatório de vistoria da Comissão Municipal de Defesa Civil (folhas 94), nomeado perito judicial.

Requer-se, ainda, com espeque no artigo 12, § 2º, da Lei n.º 7.347/85, para o caso de descumprimento da ordem judicial, a cominação de **multa liminar** em valor a ser fixado por Vossa Excelência, em relação a cada um dos réus, com a finalidade de compelir os requeridos a cumprir a liminar concedida. [SIC]



Para tanto, alegou o Ministério Público Federal, como causa de pedir, o seguinte:

No dia 1º de agosto de 2008, foi instaurado nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório da Tutela Coletiva nº 1.34.015.000491/2008-51 para apurar a ocorrência de dano causado pela empresa América Latina Logística S/A - ALL na Estação Ferroviária local, patrimônio público tombado pelo Município de São José do Rio Preto.

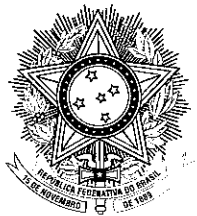
Segundo notícia encaminhada pelo Prefeito Municipal no dia 22 de julho de 2008, o imóvel que sedia a Estação Ferroviária de São José do Rio Preto/SP, patrimônio da União Federal, estava em processo de tombamento pelo Município, quando foi danificado por abalroamento de uma locomotiva da frota da empresa América Latina Logística S/A - ALL, atual concessionária do trecho ferroviário localizado no território municipal. Narrava, ainda, que citada empresa pretendia demolir o restante da marquise danificada (folhas 01/02).

Em primeiro lugar, foi feita uma diligência por servidor do Ministério Público Federal, na qual se constatou que as marquises (coberturas em concreto armado) da estação vêm sendo atingidas por máquinas que trafegam no local. Constatou-se, ainda, que as marquises estão em péssimo estado de conservação, com sinais de infiltrações e recalques, podendo ser local perigoso para o trânsito de pessoas (relatório de diligência de folha 06).

Nesse mesmo relatório de diligência, o servidor fez constar ainda que a América Latina Logística S/A iniciou a demolição de parte da marquise após uma de suas máquinas atingi-la com mais violência.

Instada a se manifestar, a empresa América Latina Logística S/A confirmou que a marquise da Estação Ferroviária atingida está comprometida devido a infiltrações atingidas, que fizeram parte dela ceder, fato que teria gerado o abalroamento como a buzina e escapamento de uma das locomotivas (folhas 14/16).

Esclareceu que para manter a segurança da estação, ela adotou algumas medidas, quais sejam: a) corte de aproximadamente um metro de largura por dez metros de extensão; e b) alteamento e escoramento da laje cedida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEXTA SUBSEÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Primeira Vara Federal



Diante dessas informações, nova diligência foi realizada no local, confirmando-se as informações prestadas pela citada concessionária (folha 22).

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto enviou cópia do Decreto nº 14.508, de 30 de dezembro de 2008, que determinou o tombamento da Estação Ferroviária de São José do Rio Preto (folha 39).

Também foram encaminhados cópias do ofício nº 09/2008 do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico, no qual o presidente manifestou-se favoravelmente pelo tombamento da aludida Estação Ferroviária, bem como o inventário para tombamento (folhas 40 e 41/60).

Após solicitação de providências para restauração da parte danificada (folhas 32/33), a América Latina Logística S/A - ALL afirmou que o referido imóvel foi desvinculado e devolvido à extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A no ano de 1999 e, assim, não faz parte dos bens vinculados à prestação de serviços de transporte de cargas. Por isso, entende não ter o dever de realizar a restauração da parte danificada do imóvel (folhas 64/69).

Posteriormente, a citada concessionária enviou cópia do Contrato de Arrendamento firmado entre a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e a Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S/A (folhas 81/91).

E aqui há que se fazer dois esclarecimentos para melhor compreensão dos fatos. O primeiro é que a partir de 22 de janeiro de 2007 a extinta Rede Ferroviária Federal S/A foi sucedida pela União, conforme artigo 2º, da Lei nº 11.483/2007.

O segundo é que em maio de 2006, o controle acionário da antiga administradora da Ferrobán foi adquirido pela América Latina Logística (Resolução nº 1471/2006, da ANTT), sendo que em 9 de setembro de 2008 aprovou a alteração do Estatuto Social da Ferrobán para ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A (Deliberação nº 359/2008) (folhas 129/131).

A Prefeitura esclareceu, ainda, que as dependências da Estação Ferroviária são ocupadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, pela EMURB - Empresa Municipal de Urbanismo e por um escritório da própria concessionária América Latina Logística S/A - ALL (folha 124).

A pedido deste órgão ministerial (folha 74 e verso), a Comissão Municipal de Defesa Civil fez uma vistoria no local (folhas 94/105) e relatou o seguinte:

"1. Os trechos das lajes em balanço (marquise) entre as juntas de dilatação estão apresentando recalques de fundação diferenciados;

2. A laje em balanço (marquise) sobre a plataforma de embarque no trecho do escritório está escorada provisoriamente por dormentes longos;

3. Demolição de aproximadamente 12 m² do concreto na extremidade da laje em balanço (marquise) sobre a plataforma de embarque e escritório;

4. Corrosão da ferragem exposta pela demolição de parte da laje em balanço (marquise) sobre a plataforma de embarque e escritório;

5. A ferragem exposta foi propositadamente deformada para cima;

6. A recomendação, constante nos relatórios anteriores, de reforço de fundação nos pilares e paredes foi ignorada;

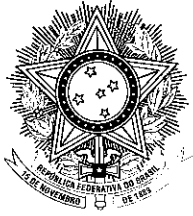
7. Há evidências de recalque de fundação dos pilares e, conseqüentemente, da laje em balanço (marquise) no trecho sobre a plataforma de embarque;

8. Infiltração de água pluvial generalizada nas lajes das plataformas e nas juntas de dilatação."

Da leitura dessas informações, verifica-se que a Estação Ferroviária de São José do Rio Preto está em total abandono. É patente a postura de descaso da proprietária do imóvel (União) e da empresa concessionária, o que causou a deterioração de um patrimônio público, cuja importância histórica e cultural para o município de São José do Rio Preto é indiscutível. Veja-se.

De acordo com o inventário juntado aos autos do procedimento preparatório de tutela coletiva que instrui a presente ação (folhas 41/60), a Estação Ferroviária de São José do Rio Preto/SP foi inaugurada no ano de 1912 e se destinava transporte de cargas e de passageiros da linha férrea, sendo responsável por grandes mudanças no município.

Foi o ponto final da ferrovia até 1933, o que possibilitou o desenvolvimento do comércio e serviços, com os produtos que ali chegavam. A linha férrea corta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEXTA SUBSEÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Primeira Vara Federal



a cidade toda, definindo boa parte da estrutura da malha urbana e caracterizando o seu entorno, no que se refere à construção de armazéns, hotéis e outras edificações.

Trens de passageiros circularam até 15 de março de 2001, quando partiu da estação a última composição com destino a cidade de Itirapina.

Dada a importância histórica e cultural para o município, em 30 de dezembro de 2008, por meio do Decreto nº 14.508, a Estação Ferroviária de São José do Rio Preto foi tombada como patrimônio histórico municipal (folha 39). [SIC]

Sustenta, assim, em síntese que faço, que:

1º) a Estação Ferroviária de São José do Rio Preto foi incorporada ao patrimônio da União;

2º) a Estação Ferroviária de São José do Rio Preto foi tombada como patrimônio histórico municipal;

3º) os danos narrados pela Comissão Municipal de Defesa Civil (folhas 94/105), bem como o levantamento fotográfico feito pelo servidor do Ministério Público Federal (folha 128) demonstram que os réus danificaram o ambiente cultural e histórico, o que enseja a responsabilidade pela restauração da Estação Ferroviária;

4º) deve ser imposto aos réus obrigações para que o imóvel seja efetivamente protegido de ações e omissões que causam sua destruição;

5º) há necessidade de acautelamento da integridade seguida da restauração do imóvel, que, como já visto, encontra-se em situação precária em razão da conduta dos requeridos.

6º) a responsabilidade deles pela restauração do bem é objetiva e solidária, pois se trata de uma lesão o **meio ambiente**, em seu aspecto histórico e cultural. Ou seja, face do disposto nos artigos 225, § 3º, da Constituição Federal e 14, § 1º da Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, independe de culpa a obrigação dos requeridos em recuperarem e indenizarem os danos ocorridos, uma vez que a responsabilidade civil, em matéria ambiental, é objetiva, bastando a comprovação da relação de causalidade entre os danos sofridos e o evento danoso;

7º) não há dúvidas de que a restauração da Estação Ferroviária de São José do Rio Preto é a forma adequada de se preservar o patrimônio histórico e cultural da cidade.

E, por fim, como relevância do fundamento da demanda (*fumus boni iuris*) e a existência de justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*), para efeito de concessão da liminar pleiteada, sustenta que os fatos relatados, todos comprovados à saciedade pelos documentos constantes no procedimento preparatório de tutela coletiva que instrui a presente ação, demonstram a responsabilidade dos demandados em conservarem o imóvel, o que importa na responsabilidade objetiva e solidária para reforma dele, uma vez que a omissão por eles praticada [SIC] é danosa ao patrimônio histórico constitucionalmente assegurado. E, como *periculum in mora*, diz que o imóvel ameaça seriamente a segurança da população, pois pode desabar a qualquer momento, sendo imprevisível a extensão dos danos que eventual desabamento causará, uma vez que no relatório de folha 06 consta que o local está perigoso para o trânsito de pessoas, o que é facilmente perceptível pela simples análise das fotos de folhas 95/104 e 128.

Analiso, então, o pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*.

É, deveras, relevante ou plausível o fundamento jurídico (*fumus boni iuris*) em que se baseia o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que decorre do **descaso** com patrimônio público da **União** – transferido da RFFSA à UNIÃO pela Lei n.º 11.483/07 (v. art. 2º, inc. II) -, no caso a **Estação Ferroviária** de São José do Rio Preto, **tombada** pelo Município de São José do Rio Preto como **Patrimônio Histórico Municipal** (cf. Decreto n.º 14.508, de 30/12/08 – v. fl. 64).

Consiste o descaso na falta de manutenção ou conservação do aludido bem imóvel de patrimônio da UNIÃO e **histórico** de São José do Rio Preto (cf. relatório de vistoria da Comissão Municipal de Defesa Civil de fl. 119), no qual se observa a existência de infiltração de água pluvial generalizada nas lajes das plataformas e nas juntas de dilatação, sendo que os “trechos das lajes em balanço (marquise) entre as juntas de dilatação estão apresentando recalques de fundação diferenciados” (v. fotografia de fl. 121) Mais: há “evidências de recalque de fundação dos pilares e, conseqüentemente, da laje em balanço (marquise) no trecho sobre a plataforma de embarque,” que, aliás, “no trecho do escritório está escorada provisoriamente por dormentes longos.” (v. fotografias de fls. 126/129). Isso, conseqüentemente, provocou desnível da marquise (v. fotografia de fl. 127) e, então, a danificação de parte dela pelo abalroamento de buzina e escapamento de uma locomotiva da frota da ré América Latina Logística S/A – ALL -, quando trafegava pelo local, que, posteriormente, demoliu parte da marquise, mais precisamente 1,00 metro de largura por 10,00 metros de comprimento (v.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEXTA SUBSEÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Primeira Vara Federal



informação da ALL de fls. 39/41). Tal demolição desautorizada e exposição da ferragem da laje, sem qualquer sombra de dúvida, está a provocar a sua corrosão (v. fotografias de fls. 122/125).

E, por outro lado, presente está o *periculum in mora* ou risco de ineficácia da tutela definitiva, que decorre da ameaça de desabamento a qualquer momento de parte do imóvel, sendo, portanto, imprevisível a extensão dos danos que irá causar, sem falar do risco à segurança de transeunte no local, isso caso não seja promovida reparação emergencial na fundação dos pilares e paredes próximas do balanço das lajes, impermeabilização destas, reparo dos pontos de infiltração pluvial na cobertura e na juntas de dilatação, bem como limpeza da ferragem exposta e concretagem da parte demolida da laje em balanço (marquise) sobre a plataforma de embarque no trecho do escritório, como muito bem sustenta o Ministério Público Federal.

POSTO ISSO, **concedo** a liminar pleiteada e na forma postulada pelo Ministério Público Federal, devendo, **solidariamente**, a ALL S/A, a UNIÃO e o Município de São José do Rio Preto, no prazo **improrrogável** de 30 (trinta) dias, **a partir** da citação e intimação desta decisão, **iniciarem** a restauração **emergencial** da Estação Ferroviária de São José do Rio Preto, sob pena de pagamento **cada um** de multa-diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nomeio o Sr. **JOSÉ RICARDO DESTRI**, engenheiro civil (CREA-SP 59.608), como perito deste Juízo, que terá incumbência de acompanhar a restauração emergencial.

Fixo os honorários provisórios do perito nomeado no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que **deverão** ser depositados, no prazo de 10 (dez) dias, pelo **Ministério Público Federal**, pois entendo **não** ser aplicável a interpretação **literal** do disposto no art. 18 da LACP, conforme entendimento, que adoto, da 1ª e da 2ª turmas de **direito público** do Superior Tribunal de Justiça (v. REsp 846.529, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 19.4.07, DJU 7.5.07; REsp 933.079, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12.2.08, DJ 24.11.08; REsp 933.079, Rel. Min. Herman Benjamin, Rel. p/ Acórdão Min. Eliana Calmon, j. 12.2.08, DJe 24/11/08; REsp 981.949, Rel. Min. José Delgado, j. 8/4/08, DJe 24/4/08; REsp 733.456/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 22/10/2007).

Citem-se.

Int.

São José do Rio Preto, 29 de setembro de 2009

ADENIR PEREIRA DA SILVA
Juiz Federal

